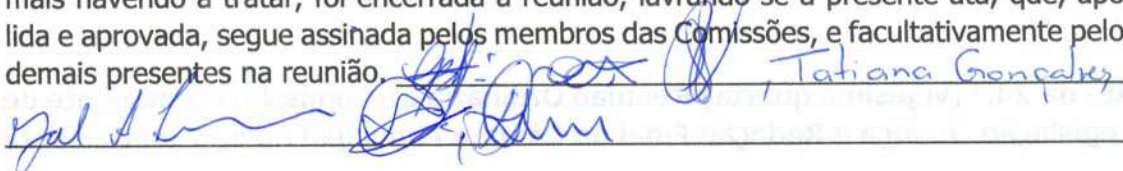


A Ordem por princípio

dos Direitos dos Animais, cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA), o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais e estabelece o Dia Municipal da Proteção Animal, no âmbito do Município de São João Batista do Glória, e dá outras providências”, de autoria do Chefe do Poder Executivo. O assessor jurídico Paulo César iniciou sua explanação informando que realizou a análise técnica e jurídica do projeto. Esclareceu que, sob o aspecto legal, a proposta está devidamente adequada, não havendo vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade. Ressaltou que a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme previsto na Constituição Federal, o que permite que União, Estados e Municípios legislem sobre temas relativos ao meio ambiente, fauna e saúde pública. Destacou que o projeto em questão busca instituir a Política Municipal dos Direitos dos Animais, criar o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais, o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e estabelecer o Dia Municipal da Proteção Animal. O assessor observou, entretanto, a necessidade de pequena adequação redacional na ementa do projeto, visto que há divergência entre a nomenclatura do Fundo constante na ementa e a utilizada no corpo do texto legal. Segundo explicou, a ementa menciona o “Fundo Municipal dos Direitos dos Animais”, enquanto o artigo 9.º e demais dispositivos tratam do “Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FMPBA)”. Sugeriu, portanto, uniformizar a redação, adotando a denominação constante do texto principal: “Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal”, por se tratar de designação mais abrangente e coerente com o conteúdo do projeto. Ainda conforme o assessor, o projeto não implica criação de novas despesas para o Município, aspecto que atende à competência da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto na justificativa do próprio Executivo. Quanto ao exame pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência, destacou que a matéria é pertinente, pois as ações propostas visam promover o bem-estar animal e, de modo indireto, a saúde pública, ao integrar medidas preventivas de controle, proteção e educação ambiental. A **vereadora Tatiana**, Presidente da Comissão de Legislação, informou ter conversado previamente com a vereadora Brenda Garcia de Souza Silva, membro da Comissão, que se encontrava ausente, e mencionou a dúvida levantada por esta quanto à participação de vereadores na composição de conselhos municipais. Sobre o questionamento, o **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que não há impedimento à participação de vereadores no conselho proposto, desde que a vaga esteja prevista na cota de representação do Poder Público, e não na da sociedade civil. Explicou que o texto do projeto estabelece cinco membros representantes do Poder Público (sendo dois da Câmara Municipal e três da Administração Municipal) e cinco membros da sociedade civil, o que garante a paridade de representação e mantém a regularidade jurídica da composição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

Ata da 24.ª (vigésima quarta) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista

do Glória-MG, na 1.^a (primeira) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2025, às 17h12 (dezessete horas e doze minutos), no Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião, o vereador Renato Mayer Cruz, Presidente desta Câmara Municipal, os vereadores Cresio Costa e Gleds Donizete da Fonseca, o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, Sr. Marcelo da Silva, contador desta Casa Legislativa, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Registrou-se, ainda, a presença do **assessor contábil da Câmara Municipal, Senhor Alberto Leão Vidal**, o qual foi convidado a participar da reunião com o objetivo de prestar esclarecimentos técnicos acerca dos **Projetos de Lei Ordinária n.º 24/2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências", e n.º 25/2025, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2026, e dá outras providências"**. O referido assessor iniciou sua explanação apresentando o parecer contábil elaborado sobre as peças orçamentárias, ressaltando, preliminarmente, a necessidade de compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em seguida, discorreu sobre o valor global do orçamento estimado em R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), afirmando que o montante se mostra condizente com o comportamento da receita municipal verificado nos exercícios anteriores, estando, portanto, justificado sob o ponto de vista técnico e financeiro. Destacou, ainda, a importância do percentual de 30% (trinta por cento) previsto no projeto para a abertura de créditos adicionais suplementares, entendendo que tal limite encontra-se em consonância com o entendimento atual do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o qual recomenda que o total de suplementações não ultrapasse esse percentual. No tocante à redação do projeto, o assessor enfatizou a necessidade de apresentação de emenda supressiva ao inciso III do art. 2.º da proposta orçamentária, tendo em vista que o dispositivo, da forma como redigido, autoriza a inclusão de novos elementos de despesa por decreto, o que afronta o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64. Por fim, apresentou as principais conclusões do parecer técnico, pontuando que os índices constitucionais de aplicação em saúde (27,47%), educação (28,53%) e FUNDEB (81,56%) encontram-se adequados aos limites legais, e que as previsões de despesa com pessoal permanecem dentro do percentual permitido pela legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.


Tatiana Gonçalves